
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 112 DE 23 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em novembro de 2015, alteração da alíquota patronal devida ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Sidrolândia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º A alíquota do Custo Normal de Equilíbrio do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Sidrolândia - PREVILÂNDIA, de competência da Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS, passa a vigorar sobre o percentual de 17,60%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal e de acordo com o que dispõe o artigo 17, da Lei Municipal nº 023/2005, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período, conforme definido na reavaliação atuarial.

Parágrafo único: O artigo 17 da Lei Complementar 23/05, alterado pela Lei Municipal nº 1.688/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. *A Contribuição do Município de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, é constituída de recursos oriundos do orçamento geral e será calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 17,60% (dezesete vírgula sessenta por cento), conforme resultados da reavaliação atuarial, realizada em novembro de 2015.*

Parágrafo único: *Em nenhuma hipótese a contribuição patronal do Poder Público Municipal poderá ultrapassar 22% (vinte e dois por cento) do total da folha, seja a que título for. (Emenda Aditiva n. 001/2016).*

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em novembro de 2015, podendo esta ser alterada em conformidade com a necessidade das avaliações atuariais posteriores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

Art. 4º Ficam Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.688/2014.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:4E86527D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 29/03/2016. Edição 1564
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>